

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º- A FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e patrimonial.

Artigo 2º- A FUNDAÇÃO é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar e se rege pela Legislação Civil, no que for aplicável, e, principalmente pela Legislação de Previdência Complementar e demais normas pertinentes.

Artigo 3º- A FUNDAÇÃO tem sede na Cidade de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, n.º 12.495, podendo manter representações em qualquer localidade do território brasileiro. O Foro próprio para dirimir quaisquer pendências relativas ao presente Estatuto ou aos Regulamentos da FUNDAÇÃO será o da Cidade de São Paulo – SP.

Artigo 4º- A FUNDAÇÃO tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único: Extingue-se a FUNDAÇÃO na ocorrência das hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 5º- A FUNDAÇÃO tem por objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária suplementares ou assemelhados aos da Previdência Social.

CAPÍTULO III

De seus membros

Artigo 6º- São membros da FUNDAÇÃO:

- I - a Patrocinadora Instituidora;
- II - as Patrocinadoras Conveniadas;
- III - os Participantes Fundadores;
- IV - os Participantes;
- V - os Dependentes; e
- VI- os Assistidos.

Artigo 7º - A Patrocinadora Instituidora da FUNDAÇÃO é Nestlé Brasil Ltda.

Artigo 8º- Considera-se Patrocinadora Conveniada toda pessoa jurídica, ou agrupamento de pessoas jurídicas controladas ou coligadas à Patrocinadora Instituidora que promova a integração de seus empregados, diretores ou conselheiros nos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO, mediante celebração de Convênio de Adesão, onde se estabeleçam as condições de adesão, solidariedade e desistência de participação.

Parágrafo Único - A admissão de novas Patrocinadoras Conveniadas será precedida de aprovação por parte da Patrocinadora Instituidora, do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO e homologação dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto, nos Regulamentos e na legislação pertinente.

Artigo 9º- Considera-se Participante Fundador aquele que, exercendo emprego em qualquer das Patrocinadoras, participar dos planos de previdência instituídos pela FUNDAÇÃO e se inscrever durante os primeiros 90 (noventa) dias de constituição da FUNDAÇÃO, a contar da data de convocação para esse fim divulgada, obedecidas as condições impostas pelo Regulamento Básico.

Artigo 10º- Considera-se Participante toda a pessoa física que:

- a) na qualidade de conselheiro, diretor e empregado das Patrocinadoras, venha a se filiar aos Planos de Benefícios por elas instituídos;
- b) venha a se desligar das Patrocinadoras e permaneça vinculado à FUNDAÇÃO, nos termos e condições previstas em regulamento; e
- c) na qualidade de empregado ou dirigente da FUNDAÇÃO, venha a aderir a Plano de Benefícios por ela administrado.

Artigo 11º- Considera-se Dependente quem nessa qualidade for admitido pela FUNDAÇÃO obedecidas as condições estabelecidas nos regulamentos.

Artigo 12º- Considera-se Assistido o Participante, ou seu Dependente em gozo de benefício de prestação continuada.

Artigo 13º- As condições e requisitos para a percepção de qualquer benefício, bem como suas características serão estabelecidas nos regulamentos.

Parágrafo Único - Nenhuma prestação de caráter assistencial ou previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida sem que seja estabelecida a respectiva fonte de custeio, determinada atuarialmente, de acordo com o que dispõe este Estatuto, os regulamentos e a nota técnica atuarial.

Artigo 14º- Os membros da FUNDAÇÃO a que se refere o artigo 6º, não respondem, subsidiária nem solidariamente, por atos ilícitos praticados pelos Diretores, Conselheiros ou procuradores com poderes de gestão.

CAPÍTULO IV

Da Receita e do Patrimônio

Artigo 15º- O custeio dos planos administrados pela FUNDAÇÃO será atendido pelas seguintes fontes de receita:

- I - contribuição dos participantes;
- II – contribuição das patrocinadoras;
- III - dotação inicial das patrocinadoras;
- IV - taxa de inscrição dos participantes;
- V – resultado dos investimentos dos bens e valores patrimoniais;
- VI – aportes por portabilidade, e
- VII – doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstos nos itens precedentes.

Artigo 16º- As contribuições mensais das patrocinadoras e dos participantes serão fixadas por regulamentos, que especificarão também a forma dessas arrecadações, com observância do Plano Anual de Custeio.

Artigo 17º- O Patrimônio dos planos administrados pela FUNDAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, ações, valores e títulos em geral.

Artigo 18º- O Patrimônio dos planos administrados pela FUNDAÇÃO será aplicado integralmente no País, de forma a assegurar:

- I – garantia efetiva dos investimentos;
- II – rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do Plano de Custeio;
- III - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- IV – utilidade social dos investimentos; e
- V - atendimento às exigências legais.

§ 1º - A Política de Investimento será elaborada anualmente pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os bens patrimoniais vinculados aos planos administrados pela FUNDAÇÃO só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, por decisão da maioria de seus membros.

§ 3º - O Patrimônio vinculado aos planos administrados pela FUNDAÇÃO não poderá ter aplicação que contrarie o disposto neste artigo, sendo nulos de pleno direito os atos que com ele não forem compatíveis, sujeitos seus autores às sanções previstas em lei.

Artigo 19º- O Plano de Custeio será anual, devendo ser elaborado por atuário, legalmente habilitado, dentro dos critérios estabelecidos pela nota técnica atuarial, aprovada para a Entidade.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Estatutários

Seção I

Da Administração

Artigo 20º- São responsáveis pela administração e fiscalização da FUNDAÇÃO:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal, e

IV – o Comitê de Investimentos.

§ 1º - Os membros dos órgãos a que se referem os incisos I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.

§ 2º - Toda a movimentação financeira da FUNDAÇÃO será feita por intermédio de contas bancárias.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá constituir procuradores para esse fim específico.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 21º- O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e orientação superior da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe principalmente fixar os objetivos e as políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de **3 (tres)** anos, permitida a recondução.

Artigo 22º- O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos nomeados pela Patrocinadora Instituidora, sendo um deles denominado Presidente e os demais sem denominação específica, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos:

I – comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; e

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, ou penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social ou como servidor público.

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

IV - possuir reputação ilibada, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão exercer, concomitantemente, cargos na Diretoria Executiva.

§ 3º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, os membros do Conselho Deliberativo indicarão, de comum acordo, quem o substituirá no ato específico.

§ 4º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar, sem justificativa aceita pelo respectivo colegiado, a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 6º - Em caso de vacância, perda de mandato ou impossibilidade definitiva de exercício do cargo por qualquer membro, a recomposição do Conselho Deliberativo ocorrerá da seguinte forma:

I – por indicação da Patrocinadora Instituidora, quando se tratar de vaga originalmente ocupada por membro por ela nomeado; ou

II – por processo eleitoral suplementar, quando se tratar de vaga originalmente ocupada por representante dos Participantes e Assistidos, assegurada a manutenção do percentual mínimo de 1/3 (um terço) das vagas a essa representação.

§ 7º – O membro empossado nos termos do § 6º cumprirá o mandato pelo prazo remanescente do membro substituído, devendo atender a todos os requisitos previstos no § 1º deste artigo.

Artigo 23º- O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, para entre outras deliberações, aprovar o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo das Receitas e Despesas do exercício anterior, o Plano Anual de Custeio, o Orçamento Anual das Receitas e Despesas para o próximo exercício, bem como a Política de Investimento e, extraordinariamente, quando necessário. **Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de meios eletrônicos que assegurem a identificação dos participantes, a integridade das deliberações e o registro das manifestações.

Artigo 24º- Compete ao Conselho Deliberativo:

I – nomear os membros da Diretoria Executiva;

II – aprovar o orçamento anual e suas eventuais alterações;

III - aprovar o Plano Anual de Custeio;

IV - aprovar a Política de Investimento;

V – aprovar a criação, transformação ou extinção de departamentos ou Escritórios da FUNDAÇÃO;

VI – aceitar doações com ou sem encargos;

VII – aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis vinculados aos planos administrados pela FUNDAÇÃO, constituição de ônus ou direitos reais sobre eles, edificação em terrenos e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;

VIII – aprovar prestação de contas do exercício;

IX – autorizar a Diretoria Executiva para contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;

X – aprovar as alterações do Estatuto, “*ad referendum*” dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;

XI – aprovar regulamentos e suas alterações, “*ad referendum*” dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;

XII – apreciar originariamente, ou em grau de recursos, os atos da Diretoria Executiva;

XIII - convocar o Presidente da Diretoria Executiva, quando necessário;

XIV - aprovar o regimento interno e suas alterações; XV- aprovar a adesão e exclusão de Patrocinadoras, “*ad referendum*” dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;

XVI - avaliar o Resultado da auditoria atuarial e de benefícios, e tomar eventuais providências;

XVII- aprovar as normas gerais de administração do pessoal da FUNDAÇÃO;

XVIII - estabelecer estratégia de alocação de recursos a longo prazo que maximize o retorno esperado em função do grau de risco assumido;

XIX - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º - A iniciativa das proposições a serem objeto de deliberações por parte do Conselho Deliberativo cabe ao próprio Conselho, ou à Diretoria Executiva.

§ 2º - As demonstrações contábeis do exercício findo, uma vez aprovadas pelo Conselho Deliberativo, deverão ser encaminhados pela Diretoria Executiva aos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes,, no início do exercício seguinte, nas datas em que determinam as normas daquele órgão.

Artigo 25º- O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado, ainda, confiar a realização desses serviços a peritos estranhos ao quadro da FUNDAÇÃO e das Patrocinadoras.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Artigo 26º- A Diretoria Executiva é o órgão de Administração Geral da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais de organização fixadas neste Estatuto e pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 27º- A Diretoria Executiva será composta de 4 (quatro) membros, de formação superior, sujeitos aos mesmos requisitos exigidos no §1º do artigo 22, cabendo ao Conselho Deliberativo definir a estrutura de cargos e as respectivas atribuições, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva serão designados pelo Conselho Deliberativo dentre os Participantes e cumprirão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§2º - Entre os membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo designará obrigatoriamente aquele responsável pelas aplicações dos recursos da FUNDAÇÃO,

na função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, o qual deverá atender aos requisitos de certificação e habilitação previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, devendo a designação ser comunicada aos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

§3º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pelo Conselho Deliberativo a qualquer tempo.

§4º - A perda da qualidade de Participante importará automaticamente na perda do mandato de Diretor, caso em que caberá ao Conselho Deliberativo providenciar a sua substituição.

§5º - O Conselho Deliberativo definirá, entre os membros da Diretoria Executiva, aquele responsável pela substituição do Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos.

§6º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§7º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que faltar, sem justificativa aceita pelo respectivo colegiado, a 3 (três) reuniões consecutivas.

Artigo 28º- Os atos que impliquem em movimentação de dinheiro da FUNDAÇÃO e assinatura de contratos e quaisquer outros documentos que possam acarretar obrigações para a FUNDAÇÃO serão assinados por:

- a) 2 (dois) Diretores; ou
- b) 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador com poderes limitados aos valores determinados em reunião do Conselho Deliberativo.

Artigo 29º- A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, uma vez por trimestre até o último dia do trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que vier a ser convocada por seu Presidente.
Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de meios eletrônicos que assegurem a identificação dos participantes, a integridade das deliberações e o registro das manifestações.

Artigo 30º- Compete à Diretoria Executiva:

- I – cumprir as disposições estatutárias e as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo;
- II – elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta de orçamento anual;
- III - propor ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Custeio, elaborado atuarialmente;
- IV - propor ao Conselho Deliberativo a criação, transformação ou extinção de departamentos e Escritórios da FUNDAÇÃO;
- V - propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos sobre os mesmos;
- VI – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens vinculados aos planos administrados pela FUNDAÇÃO;
- VII – elaborar proposta de alteração de Estatuto e Regulamentos;
- VIII - autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho

Deliberativo;

IX - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

X – propor ao Conselho Deliberativo a Política de Investimento;

XI – nomear, monitorar e substituir os Administradores de Carteira de Ativos e bancos custodiantes;

XII –acompanhar a execução da Política de Investimentos e deliberar sobre a implementação das estratégias de aplicação dos recursos garantidores;

XIII – encaminhar o relatório e as contas do exercício findo, após sua aprovação, aos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, dentro do prazo estabelecido em lei;

XIV- instruir as propostas que devem se constituir em objeto de deliberação por parte do Conselho Deliberativo; e

XV – julgar os recursos interpostos dos atos dos administradores e dos responsáveis pelos setores técnicos ou administrativos, a ela subordinados.

Parágrafo §1º - A proposta de orçamento anual deverá ser apresentada ao Conselho Deliberativo no último trimestre de cada exercício.

Parágrafo § 2º - Compete a qualquer Diretor representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a FUNDAÇÃO, sendo-lhe facultada a delegação dessas atribuições aos procuradores.

Artigo 31º- Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:

I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II – distribuir aos membros da Diretoria as respectivas áreas de atividades, observada a designação do AETQ pelo Conselho Deliberativo nos termos do §2º do Art. 27, e comunicar tal designação aos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes. III - supervisionar e coordenar a administração da FUNDAÇÃO, cuidando para que observem as determinações estatutárias e as demais medidas recomendadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;

IV - fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre os assuntos da FUNDAÇÃO;

V - fornecer ao Conselho Deliberativo as informações que lhe forem solicitadas pertinentes ao exercício regular de seus encargos;

VI - ordenar, quando necessário ou conveniente, o exame e a verificação de cumprimento dos atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

VII - convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo, de cuja reunião participará sem direito a voto;

VIII - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo, para as quais for convocado;

IX - praticar atos de gestão urgentes ou relevantes não previstos expressamente neste Estatuto ou nos Regulamentos, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, devendo submetê-los à ratificação na reunião subsequente ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro.

X – nomear procuradores em conjunto com outro Diretor.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 32º- O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO, e compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo um deles denominado Presidente e os demais sem denominação específica, sujeitos aos mesmos requisitos exigidos no § 1º do artigo 22, nomeados pela Patrocinadora Instituidora, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas.

§1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§2º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa aceita pelo respectivo colegiado, a 3 (três) reuniões consecutivas.

§3º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§4º – Em caso de vacância, perda de mandato ou impossibilidade definitiva de exercício do cargo por qualquer membro, a recomposição do Conselho Fiscal ocorrerá da seguinte forma:

I – por indicação da Patrocinadora Instituidora, quando se tratar de vaga originalmente ocupada por membro por ela nomeado; ou

II – por processo eleitoral suplementar, quando se tratar de vaga originalmente ocupada por representante dos Participantes e Assistidos, assegurada a manutenção do percentual mínimo de 1/3 (um terço) das vagas a essa representação.

§5º – O membro empossado nos termos do §4º cumprirá o mandato pelo prazo remanescente do membro substituído, devendo atender a todos os requisitos previstos no §1º do artigo 22.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

I) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da FUNDAÇÃO, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

II) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício;

III) lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos; e

IV) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Artigo 34º- O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação da Patrocinadora Instituidora, ou de 2 (dois) integrantes do próprio Conselho Fiscal, da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo.

§1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sempre com a presença do representante dos Participantes e Assistidos.

§2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sempre com a participação dos representantes dos Participantes e Assistidos.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de meios eletrônicos que assegurem a identificação dos participantes, a integridade das deliberações e o registro das manifestações.

Seção V

Do Comitê de Investimentos

Artigo 35º - O Comitê de Investimentos é o órgão de assessoria da Diretoria Executiva, e compor-se-á de 04 (quatro) membros, sendo um deles denominado Presidente e os demais sem denominação específica.

§ 1º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º - O Comitê de Investimentos se reunirá no mínimo uma vez a cada trimestre do exercício financeiro, ou sempre que solicitado pela Diretoria Executiva.

§ 3º - As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de meios eletrônicos que assegurem a identificação dos participantes, a integridade das deliberações e o registro das manifestações.

Artigo 36º- Compete ao Comitê de Investimentos assessorarem a Diretoria Executiva quanto a:

- I – aplicação da alocação estratégica dos Ativos;
- II – seleção, monitoramento e exclusão dos Administradores da Carteira de Ativos;
- III – definição dos mandatos dos Administradores das Carteiras;
- IV – seleção do Banco Custodiante;
- V – alocação tática de curto prazo pela mudança de ativos na composição da Carteira;
- VI – estratégia de investimentos em longo prazo;
- VII – controle sobre a rentabilidade obtida em relação a esperada e também sobre o índice de custeio do Fundo;
- VIII – política de investimentos.

CAPÍTULO VI

Do Regime Financeiro e do Exercício Social

Artigo 37º- O exercício financeiro encerra-se no dia 31 de dezembro.

Artigo 38º - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos Administrativos

Artigo 39º- Caberá interposição de recursos, dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência oficial de decisão que o motivar, com efeito suspensivo, sempre que houver risco

imediatamente de consequência grave para a FUNDAÇÃO ou para o recorrente:

I - para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados das Patrocinadoras ou da própria FUNDAÇÃO, que estejam a seu serviço ou à disposição desta; e

II – para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva.

Artigo 40º- Da decisão, que será proferida em 30 (trinta) dias, o recorrente será notificado em igual prazo.

CAPÍTULO VIII

Das alterações do Estatuto

Artigo 41º- Este Estatuto poderá ser alterado, por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação da Patrocinadora Instituidora e homologação dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

Artigo 42º- As alterações do Estatuto da FUNDAÇÃO não poderão:

I - contrariar os objetivos da FUNDAÇÃO;

II - reduzir prestações já iniciadas; e

III - alterar direitos de qualquer natureza, já adquiridos pelos Participantes, Assistidos e Dependentes.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 43º- A investidura dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal far-se-á mediante lavratura de termo próprio.

Artigo 44º- Das reuniões do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, contendo o teor das decisões colegiadas.

Artigo 45º- Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a FUNDAÇÃO.

§ 1º - São vedadas relações comerciais e financeiras entre a FUNDAÇÃO e:

I - seus Diretores, membros de Conselhos e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes de até 2º grau;

II - empresa na qual participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionistas de empresa de capital aberto; e

III – tendo como contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelas normas aplicáveis.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações entre a FUNDAÇÃO e suas Patrocinadoras, aos Participantes e aos Assistidos que, nesta condição, com ela realizarem operações.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela FUNDAÇÃO quando no exercício de suas atribuições em regime de dedicação exclusiva, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a política de remuneração aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções estatutárias, ressalvada eventual verba de presença em reuniões, nos termos de política interna aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 46º- A FUNDAÇÃO somente poderá ter corpo funcional próprio, quando no Plano de Custeio estiver previsto recurso para tal fim.

Artigo 47º - Prescreverá em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Artigo 48º- A FUNDAÇÃO deverá manter estrutura de governança, gestão de riscos, controles internos e conformidade proporcional à natureza, porte, complexidade e riscos dos planos de benefícios administrados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 49º - Em situações urgentes e relevantes, poderão ser praticados atos ou tomadas decisões 'ad referendum' do órgão estatutário competente, devendo a matéria ser submetida à ratificação na primeira reunião subsequente, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda de eficácia da decisão.

Artigo 50º - Os membros dos órgãos estatutários deverão atuar com boa-fé, lealdade e diligência, abstando-se de participar de deliberações em que possuam interesse particular conflitante com os da FUNDAÇÃO, devendo declarar o impedimento ao respectivo colegiado antes do início da deliberação.

Artigo 51º - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.